



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 88, de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em patrimônio pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem, 52, de 13 de junho de 2024, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 88, de 2024, que autoriza o o Município de Toledo a efetuar investimentos em patrimônio pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 20ª Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 18 de junho de 2024.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi utilizado o Parecer Jurídico nº 311/2023, apontando por sua legalidade, o qual segue anexo.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 311.2023, tem-se que:

Pela Lei nº 2.710, de 19 de dezembro de 2023, o Município de Toledo foi autorizado a efetuar investimentos em duas rotatórias situadas em áreas de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, na faixa de domínio das Rodovias PR-317 e PR-585, nesta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

De acordo com o inciso II do parágrafo único do artigo 2º daquela Lei, o investimento na rotatória a ser implantada no entroncamento da Rodovia PR-585 com a Rua Carlos Sbaraini, no bairro São Francisco, seria no valor de R\$ 871.452,29 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme projetos básicos e planilha analítica de custos elaborados pelo DER/PR.

Segundo o incluso Pedido de Providências nº 51/2024, de 12 de junho de 2024, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, *“quando os técnicos iniciaram a elaboração dos documentos preliminares para o trâmite do processo licitatório em conformidade com a nova lei de Licitações nº 14.133/2021, foi constatado que a planilha analítica doada no projeto básico estava incompatível com o que era de fato necessário para execução da obra”*.

Sendo assim, fez-se necessário o ajuste daquela planilha, para incluir todos os serviços pertinentes à execução completa da obra, assim como para atualizar os valores com a referência de preços de insumos e de custos de composição dos serviços mais atualizada do mercado, o que gerou a ampliação do valor inicialmente especificado em R\$ 169.802,53 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), totalizando, portanto, R\$ 1.041.254,82 (um milhão quarenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), consoante nova Planilha Analítica de Custos anexa.

Em vista disso e para que esse importante empreendimento possa ser executado pelo Município, propõe-se a alteração do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.710/2023, para adequar o valor do investimento na rotatória em questão.

Portanto, conclui-se que, na forma do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, aparentemente não há vício de iniciativa, pois não está criando, de forma direta, novas atribuições as secretarias e seus servidores, até porque já está dentre as responsabilidades do Poder Público.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 88, de 2024, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 18 de junho de 2024.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



PL 088/2024
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDOMIRO NUNES FERREIRA:01963134907

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406180941171718714477-52968.pdf>

-- FIM --